

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
48/2014 (LIC-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da atividade de
radiodifusão sonora de que é titular Lamegráfica –
Sociedade Comercial Editorial, Lda.**

Lisboa

23 de abril de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 48/2014 (LIC-R)

Assunto: Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Lamegráfica – Sociedade Comercial Editorial, Lda.

I. Pedido

1. Em 21 de agosto de 2013, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado Lamegráfica – Sociedade Comercial Editorial, Lda.
2. A Lamegráfica – Sociedade Comercial Editorial, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 18 de setembro de 2003, de tipologia generalista, estando a emitir com a denominação *Rádio Voz do Douro*, na frequência 99.4MHz, no concelho de S. João da Pesqueira.

II. Instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
 - b) Cópia do alvará para o exercício da radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
 - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - d) Declaração da requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - e) Declaração da requerente de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da atual Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º deste diploma;

ERC/08/2013/734

- f) Mapa de programas a emitir e respetivos horários;
 - g) Estatuto editorial;
 - h) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - j) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - k) Relatório de gestão.
4. O operador remeteu declarações de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4º da Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
5. O estatuto editorial do serviço de programas denominado *Rádio Voz do Douro* apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
6. Segundo a memória descritiva, a *Rádio Voz do Douro* “[d]envolveu parceria com a Escola Profissional do Alto Douro, S. João da Pesqueira, Associação Beira Douro, Lamego, Esproser¹, Sernancelhe. Tendo contribuído para o desenvolvimento da região na área da divulgação e empreendedorismo”.
7. Relativamente à informação, são difundidos diariamente 5 blocos noticiosos regionais, pelas 0h, 4h00m, 12h00, 16h00 e 20h00m. Mantém uma parceria com a Antena 1, emitindo 2 blocos informativos, às 12h30m e 15h00m.
8. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população a que se reporta.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas vinte e quatro horas de programação própria, e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador não detém, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos.

¹ Escola Profissional de Sernancelhe

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Lamegráfica – Sociedade Comercial Editorial, Lda., para o concelho de S. João da Pesqueira, na frequência 99.4 MHz, com a denominação de *Rádio Voz do Douro*.

Lisboa, 23 de abril de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro